

Departamento	Nome	Grupo
1.º Ciclo do Ensino Básico	Aldina Maria Dias Mendanha	110
1.º Ciclo do Ensino Básico	Maria da Assunção Castro Ferreira dos Santos	110
1.º Ciclo do Ensino Básico	Ana Maria Salazar Sousa Fernandes	110
1.º Ciclo do Ensino Básico	Maria de Fátima Antunes Carvalho Melo Peixoto	110
1.º Ciclo do Ensino Básico	Maria Joaquina Cardoso Soutinho	110
1.º Ciclo do Ensino Básico	Ana Maria da Cunha Lemos	110
1.º Ciclo do Ensino Básico	Maria da Assunção Marques Simões da Costa	110
1.º Ciclo do Ensino Básico	Felismina Cármen Duarte Fernandes Ferreira	110
1.º Ciclo do Ensino Básico	Rosa Maria Macedo de Carvalho Cruz	110
Ciências Sociais e Humanas	Cândida Augusta Dias da Silva Pinto	200
Ciências Sociais e Humanas	Maria Manuela Nunes Soares Ventura	200
Ciências Sociais e Humanas	Cândido Martim Lopez Juncal	200
Línguas	Helena Maria Lopes Fonseca Sousa Menezes	220
Línguas	Teresa Avelina Marques Magalhães Soares Silva	300
Línguas	Lígia Maria Nogueira da Silva	300
Matemática e Ciências Experimentais	Maria Margarida Alves da Barros Laranja de Freitas	230
Matemática e Ciências Experimentais	Áurea Maria da Silva Vieira Pinto	230
Matemática e Ciências Experimentais	Elvira do Céu Martins Oliveira	230
Matemática e Ciências Experimentais	Eva Maria Cottim Leite Dias Maia	500
Expressões	Amélia de Lurdes Fernandes Granja	260
Expressões	Maria José Pereira de Faria Ramalho	240
Expressões	José António Martins Alves	240
Expressões	Maria de Lurdes Rodrigues Pereira Figueiredo	910

13 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cândida Augusta Dias da Silva Pinto*,

Agrupamento de Escolas Prof. Doutor Ferreira Almeida

Aviso n.º 22313/2008

Foi exonerada a seu pedido do cargo de Chefe de Serviços de Administração Escolar em regime de substituição, a Assistente de Administração Escolar Especialista, Maria Joaquina Soares Ferreira, a partir de 1 de Agosto de 2008.

13 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando José Gramaxo de Sampaio Maia*.

Despacho n.º 21878/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do Presidente do Conselho Executivo, nos termos do artigo 26 do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, foi nomeada para exercer funções de Chefe de Serviços de Administração Escolar, em regime de substituição, com efeitos a 1 de Agosto de 2008, a Assistente de Administração Escolar Principal, Maria dos Anjos Silva Oliveira.

14 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando José Gramaxo de Sampaio Maia*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Rebordosa

Aviso n.º 22314/2008

Deve considerar-se nulo e sem quaisquer efeitos o aviso n.º 21630/2008, publicado no *Diário da República* n.º 154 datado de 11 de Agosto de 2008.

13 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Amélia Rodrigues Ferreira dos Santos*.

Agrupamento Vertical de Escolas Soares dos Reis

Rectificação n.º 1888/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 6 de Agosto de 2008, página 34991, a listagem n.º 353/2008, rectifica-se que onde se lê «2006-2007» deve ler-se «2007-2008».

14 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Berta de Melo Alvim Vale Régo*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Contrato n.º 579/2008

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248 representado por José Manuel Carraça da Silva, Director Regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante;

e

Segundo outorgante: Município de Vila Nova de Paiva, com o número de pessoa colectiva n.º 506 809 323 representado por Manuel Marques Custódio (Presidente), adiante designado como segundo outorgante,

é celebrado o presente contrato programa, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, da Ministra da Educação, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de Outubro e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objectivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio ao Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Cláusula 2.ª

Obrigações das partes

1 — As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correcto acompanhamento e execução do vertente no contrato-programa.

2 — O primeiro outorgante compromete-se a disponibilizar, nos prazos acordados, as participações devidas.

3 — O segundo outorgante compromete-se a garantir a qualidade das refeições e a cumprir as normas aplicáveis, designadamente as que resultam do Regulamento de acesso e financiamento do Programa, bem

como à prestação de informação trimestral sobre o número de refeições servidas por escola.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma participação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,28 Euros (até ao limite de 0,58 euros) por aluno, num universo previsto de 63 alunos abrangidos.

2 — O valor da participação por aluno é obtido através da ponderação do custo da refeição praticado pelas entidades fornecedoras.

3 — Na ponderação do custo da refeição, são tidos em conta todos os custos inerentes ao fornecimento da refeição, designadamente, os custos com alimentos, pessoal, água, electricidade, gás, bem como, se tal se verificar, o transporte dos alunos e das refeições.

4 — O montante da participação por ano lectivo, corresponderá ao número total de refeições servidas vezes o valor da participação referida no ponto dois.

Cláusula 4.ª

Pagamento das participações

1 — A verba referida na cláusula anterior será transferida para o segundo outorgante em 3 prestações:

1.ª Prestação — Em Dezembro — Com base na estimativa do número de refeições servidas de Setembro a Novembro;

2.ª Prestação — Em Abril — Com base na estimativa do número de refeições servidas de Dezembro a Março;

3.ª Prestação — Em Agosto — De acordo com o número total de refeições servidas no ano lectivo abatido dos valores atribuídos nas 1.ª e 2.ª prestações.

2 — Para os contratos programa relativos ao ano lectivo de 2005-2006, que produzam efeitos a 2005, a 1.ª prestação será efectuada no mês seguinte ao da assinatura do contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

O acompanhamento e controlo do vertente contrato programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si indicados, fiscalizar a seu cumprimento e execução.

Cláusula 6.ª

Incumprimento e rescisão do contrato-programa

A falta de cumprimento do vertente contrato constitui justa causa de rescisão para qualquer um dos outorgantes.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao vertente contrato-programa carece de prévio acordo de ambos os outorgantes, a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

Produção de efeitos

O presente contrato programa produz efeitos a 30 de Setembro de 2005 e é válido desde a data da sua assinatura até que qualquer das partes lhe entenda pôr cobro, desde que cumprido um aviso nesse sentido, dado a conhecer à outra parte, com uma antecedência mínima de 90 dias.

23 de Março de 2006. — Pelo Primeiro Outorgante, o Director Regional de Educação do Centro, *José Manuel Carraça da Silva*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, *Manuel Marques Custódio*.

Contrato n.º 580/2008

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248 representado por José Manuel Carraça da Silva, Director Regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante;

e

Segundo outorgante: Município de Vouzela, com o número de pessoa colectiva n.º 506 770 664 representado por Armindo Telmo Antunes Ferreira (Presidente), adiante designado como segundo outorgante,

é celebrado o presente contrato programa, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, da Ministra da Educação, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de Outubro e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objectivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio ao Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Cláusula 2.ª

Obrigações das partes

1 — As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correcto acompanhamento e execução do vertente no contrato-programa.

2 — O primeiro outorgante compromete-se a disponibilizar, nos prazos acordados, as participações devidas.

3 — O segundo outorgante compromete-se a garantir a qualidade das refeições e a cumprir as normas aplicáveis, designadamente as que resultam do Regulamento de acesso e financiamento do Programa, bem como à prestação de informação trimestral sobre o número de refeições servidas por escola.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma participação correspondente a 50% do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,14 Euros (até ao limite de 0,58 euros) por aluno, num universo previsto de 274 alunos abrangidos.

2 — O valor da participação por aluno é obtido através da ponderação do custo da refeição praticado pelas entidades fornecedoras.

3 — Na ponderação do custo da refeição, são tidos em conta todos os custos inerentes ao fornecimento da refeição, designadamente, os custos com alimentos, pessoal, água, electricidade, gás, bem como, se tal se verificar, o transporte dos alunos e das refeições.

4 — O montante da participação por ano lectivo, corresponderá ao número total de refeições servidas vezes o valor da participação referida no ponto dois.

Cláusula 4.ª

Pagamento das participações

1 — A verba referida na cláusula anterior será transferida para o segundo outorgante em 3 prestações:

1.º Prestação — Em Dezembro — Com base na estimativa do número de refeições servidas de Setembro a Novembro;

2.º Prestação — Em Abril — Com base na estimativa do número de refeições servidas de Dezembro a Março;

3.º Prestação — Em Agosto — De acordo com o número total de refeições servidas no ano lectivo abatido dos valores atribuídos nas 1.º e 2.º prestações.

2 — Para os contratos programa relativos ao ano lectivo de 2005-2006, que produzam efeitos a 2005, a 1.ª prestação será efectuada no mês seguinte ao da assinatura do contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

O acompanhamento e controlo do vertente contrato programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si indicados, fiscalizar a seu cumprimento e execução.

Cláusula 6.ª

Incumprimento e rescisão do contrato-programa

A falta de cumprimento do vertente contrato constitui justa causa de rescisão para qualquer um dos outorgantes.